



Lei N.º 810/2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.026.500,00</b>
Receita Tributária	548.700,00	
Receita de Contribuições	124.000,00	
Receita Patrimonial	44.300,00	
Receita de Serviços	10.800,00	
Transferências Correntes	13.429.500,00	
Outras Receitas Correntes	32.600,00	
Receitas Retificadoras	- 2.163.400,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>973.500,00</b>
Transferências de Capital	968.500,00	
Alienação de Bens	5.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>13.000.000,00</b>





## II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>
01- Legislativa	700.000,00
02- Judiciária	16.500,00
04- Administração	2.084.500,00
08- Assistência Social	650.000,00
09- Previdência Social	196.000,00
10- Saúde	2.500.000,00
11- Trabalho	10.000,00
12- Educação	2.900.000,00
13- Cultura	164.000,00
15- Urbanismo	724.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	591.000,00
18- Gestão Ambiental	55.000,00
20- Agricultura	267.500,00
23- Comercio e Serviços	31.000,00
24- Comunicações	23.000,00
25- Energia	335.000,00
26- Transporte	920.000,00
27- Desporto e Lazer	59.000,00
28- Encargos Especiais	593.000,00
99- Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.000.000,00</b>





### III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	700.000,00
01.01	Câmara Municipal	700.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	536.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	164.000,00
02	PODER EXECUTIVO	12.300.000,00
02.01	Gabinete Prefeito Procuradoria e Assessoria Jurídica	900.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito Procuradoria e Assessoria Jurídica	900.000,00
02.02	Departamento Mun.Adm.Planejamento e Fazenda	2.000.000,00
02.02.01	Departamento Mun.Adm.Planejamento e Fazenda	2.000.000,00
02.03	Departamento Municipal de Educação	2.900.000,00
02.03.01	Departamento de Educação – Recursos Próprios	1.400.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	950.000,00
02.03.03	Ações Complementares de Educação	550.000,00
02.04	Fundo Municipal de Saúde	2.500.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	1.700.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	800.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	800.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social- Rec. Próprios	300.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS/FEAS	350.000,00
02.05.03	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06	Departamento Cultura Esp. Lazer Turismo M.Ambiente	900.000,00
02.06.01	Departamento Cultura Esp. Lazer Turismo M.Ambiente	900.000,00
02.07	Departamento Agricultura San.Urbanismo Obras Publicas	1.350.000,00
02.07.01	Departamento Agricultura San.Urbanismo Obras Publicas	1.350.000,00
02.08	Departamento Municipal Transporte e Viação	950.000,00
02.08.01	Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e Urbanos	950.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>13.000.000,00</b>





**Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:**

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.  
  
Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.
- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2015, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.
- IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

**Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.**

**Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.**

**Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.**

**Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.**





**Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.**

**Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.**

**Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:**

**I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;**

**II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;**

**III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;**

**IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;**

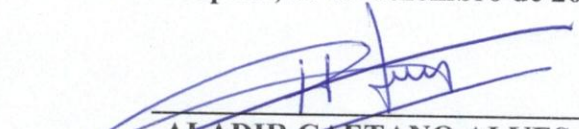
**V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;**

**VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;**

**Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.**

**Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.**

Doresópolis, 06 de dezembro de 2016.

  
ALADIR CAETANO ALVES  
Prefeito Municipal